



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS
GERAIS TELEFAX - (38) 3746-1136

LEI MUNICIPAL 587 /2023.

“Dispõe sobre a recomposição salarial das perdas inflacionárias dos servidores públicos, ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e do quadro do magistério público do Município de Ibiaí-MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Ibiaí (MG) aprovou e, eu, Sandra Maria Fonseca Cardoso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal **a partir de 01 de janeiro de 2023**, a conceder recomposição salarial por perda inflacionária entre período de janeiro a dezembro de 2022, pelo INPC, na ordem de:

I - 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os subsídios dos agentes políticos

II - 6% (seis por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores Públicos dos quadros ativos e inativos, comissionados e temporários do Poder Executivo do Município de Ibiaí-MG, cujo vencimento básico seja maior que o salário mínimo nacional,

III - 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores Públicos dos quadros ativos e inativos, comissionados e temporários do Poder Executivo do Município de Ibiaí-MG, cujo vencimento básico seja igual ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - A recomposição salarial por perda inflacionária que trata o artigo 1º, inciso I, II e III desta lei, não contempla os servidores públicos do Município de Ibiaí, cujos pisos salariais são nacionais e definidos por normativos Federais, que serão regulamentados por decreto municipal próprio em conformidade com Lei Municipal nº 551 de 08 de Fevereiro de 2022.

Art. 3º - Os novos valores, com impacto financeiro, constam dos anexos desta lei, ficando autorizado ao executivo a edição de decreto municipal quando se tratar da matéria.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, ficando autorizada suplementação por decreto executivo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Ibiaí-MG, 13 de fevereiro de 2023

SANDRA MARIA FONSECA Assinado de forma digital por
CARDOSO:67769578604 SANDRA MARIA FONSECA
CARDOSO:67769578604

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita de Ibiai-MG

